

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 57, DE 16 DE OUTUBRO de 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Nacional de Arquitetura Multimodelo de Inteligência Artificial para o Chat-JT (gtnMultimodelo), destinado a propor a arquitetura de referência e a estratégia de governança para a operação da plataforma com múltiplos modelos de inteligência artificial generativa e seleção dinâmica entre eles.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 10, inciso XXXVIII, do Regimento Interno do CSJT,

considerando a Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

considerando a Resolução n.º 424, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a Resolução CSJT n.º 425, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 41, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para o desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial na Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de assegurar a continuidade evolutiva da plataforma Chat-JT em bases tecnológicas diversificadas, resilientes e alinhadas às diretrizes institucionais de segurança, soberania de dados, eficiência operacional e governança de inteligência artificial no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando que a ampliação do conjunto de modelos de inteligência artificial generativa disponíveis na plataforma, associada à possibilidade de seleção dinâmica entre eles, constitui medida de eficiência, economicidade e mitigação de riscos tecnológicos; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6019977/2026-00,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Nacional de Arquitetura Multimodelo de Inteligência Artificial para o Chat-JT na Justiça do Trabalho (gtnMultimodelo), com a finalidade de propor a arquitetura de referência e a estratégia de governança que permitam ao Chat-JT operar com múltiplos modelos de inteligência artificial generativa, de diferentes arquiteturas e provedores, com seleção dinâmica entre eles, de modo a ampliar a capacidade da plataforma, otimizar custos e preservar a qualidade e o valor entregue à Justiça do Trabalho.

Art. 2º O gtnMultimodelo será composto pelos seguintes servidores:

I - FREDERICO CARNEIRO DA COSTA E SILVA, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que atuará como coordenador;

II - AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

III - RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

IV - ANA CAROLINA PEREIRA ROCHA, servidora do Tribunal Superior do Trabalho;

V - RENATO ROQUE DANTAS, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - UANDERSON SIGLER GOMES, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - MIKAELL BARBOSA DE ARAUJO, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII - THIAGO FERAUCHE, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

IX - AUSTON RICARDO SOARES COSTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

X - FREDERICO OLIVEIRA CARDOSO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O(a) Vice-Coordenador(a) do Grupo de Trabalho será indicado pelo coordenador.

Art. 3º Compete ao gtnMultimodelo:

I - avaliar comparativamente novos modelos de inteligência artificial e arquiteturas tecnológicas passíveis de adoção no ecossistema do Chat-JT;

II - analisar alternativas de infraestrutura, interoperabilidade e governança que favoreçam a portabilidade, a auditabilidade e a sustentabilidade da solução;

III - propor critérios técnicos e operacionais para habilitação, homologação e uso institucional de modelos de inteligência artificial no âmbito do Chat-JT;

IV - avaliar mecanismos e arquiteturas que reduzam a dependência tecnológica de fornecedor único, inclusive quanto à adoção de camadas intermediárias de abstração, orquestração ou controle de modelos;

V - examinar requisitos de segurança da informação, soberania de dados, rastreabilidade, observabilidade e registro de uso, incluindo o registro do modelo, da versão e dos parâmetros associados a cada resposta gerada, de modo a assegurar aderência às diretrizes institucionais aplicáveis;

VI - analisar impactos técnicos, operacionais, financeiros e contratuais decorrentes da eventual adoção de novos modelos ou provedores;

VII - propor, quando necessário, provas de conceito, pilotos controlados ou avaliações comparativas para validação de desempenho, custo, segurança, qualidade de resposta e aderência institucional;

VIII - recomendar as estratégias de transição e de substituição dos modelos atualmente em uso, contemplando plano de migração, período de operação em paralelo, critérios de reversão e comunicação aos usuários;

IX - sugerir diretrizes para a arquitetura de referência do Chat-JT quanto ao uso de múltiplos modelos, múltiplos provedores e mecanismos de governança técnica;

X - propor a política de seleção e chaveamento dinâmico de modelos em tempo de execução, contemplando critérios de roteamento por caso de uso, complexidade da tarefa, sensibilidade dos dados, desempenho, custo e disponibilidade, bem como mecanismos de contingência (fallback), comutação automática (failover) e degradação controlada; e

XI - elaborar relatório conclusivo contendo diagnóstico, matriz comparativa, riscos identificados, recomendações, roadmap de evolução e, se for o caso, proposta de encaminhamentos para implementação, com o objetivo de subsidiar a Administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto às decisões estratégicas relacionadas à evolução da política de adoção de modelos na plataforma Chat-JT.

Art. 4º As recomendações do gtnMultimodelo deverão observar os princípios e as diretrizes nacionais relacionados à segurança, à soberania de dados, à eficiência operacional, à transparência, à governança de inteligência artificial, à continuidade do serviço e à mitigação de riscos tecnológicos, em especial os previstos na Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025, nas Resoluções CSJT n.os 424 e 425, de 28 de outubro de 2025, no Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 41, de 30 de abril de 2025, e na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º O gtnMultimodelo apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Ato, plano de trabalho contendo a priorização das competências previstas no art. 3º, os produtos a serem entregues e o respectivo cronograma.

Art. 6º Os membros do gtnMultimodelo atuarão em regime de dedicação parcial no cumprimento das atribuições do grupo, sem prejuízo das atividades ordinárias desempenhadas em seus órgãos de origem.

§1º Os membros do grupo atuarão preferencialmente de forma remota.

§2º Quando convocado, o grupo poderá reunir-se presencialmente na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§3º O grupo manterá espaço próprio em ambiente oficial de colaboração para comunicação, registro das deliberações e organização dos documentos produzidos.

Art. 7º O gtnMultimodelo poderá convidar magistrados, servidores, especialistas ou representantes de unidades técnicas e negociais para participar de reuniões ou colaborar com os trabalhos do grupo, sempre que a natureza do tema assim o justificar.

§1º Poderá ser admitida a participação de servidor, docente, pesquisador ou especialista externo aos órgãos da Justiça do Trabalho, para contribuição e apoio técnico especializado aos estudos do grupo.

§2º A participação de que trata o § 1º dar-se-á na condição de colaborador convidado, sem integrar a composição prevista no art. 2º, sem vínculo funcional ou empregatício com os órgãos da Justiça do Trabalho, sem remuneração e sem ônus para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§3º O colaborador externo sujeita-se ao dever de sigilo previsto no art. 8º e seu acesso a dados, ambientes, sistemas e informações limitar-se-á ao estritamente necessário ao objeto da colaboração, na forma delimitada pelo instrumento referido no § 1º.

§4º Os produtos e resultados dos trabalhos do grupo são de titularidade dos órgãos da Justiça do Trabalho, ficando eventual divulgação científica ou acadêmica condicionada à autorização prévia da Administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à observância do disposto no art. 8º.

Art. 8º Os membros do gtnMultimodelo e os convidados, na forma do art. 7º, guardarão sigilo sobre as informações de natureza contratual, comercial, estratégica ou protegidas por sigilo legal a que tiverem acesso em razão dos trabalhos do grupo, observado o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º O dever previsto no caput subsiste após o encerramento das atividades do grupo.

§2º As informações obtidas no âmbito dos trabalhos não poderão ser utilizadas para finalidade estranha ao objeto deste Ato.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) para o desenvolvimento dos trabalhos do gtnMultimodelo.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Apoio Executivo prestar apoio administrativo e técnico ao grupo, inclusive quanto à organização das reuniões, consolidação de pautas, registro de atas, controle de prazos e apoio à elaboração do relatório final.

Art. 10. O gtnMultimodelo terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Ato, podendo apresentar relatórios parciais sempre que entender conveniente.

Parágrafo único. Ao término de suas atividades, o grupo submeterá relatório conclusivo à Administração do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à definição das diretrizes de adequação da plataforma Chat-JT.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o trâmite de Proposta de Anteprojeto de Lei no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no art. 10, incisos V, XIII e XV, do Regimento Interno do CSJT, aprovado pela Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024,

considerando as disposições a respeito de Proposta de Anteprojeto de Lei no art. 37, inciso I, alínea "c", e no art. 106 do Regimento Interno do CSJT;

considerando a Resolução n.º 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências, em especial o tratado em seu Capítulo VI, a respeito de Propostas de Anteprojeto de Lei para criação de unidades, de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas;

considerando a necessidade de racionalizar o trâmite das Propostas de Anteprojeto de Lei no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6011672/2026-00,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe a respeito do trâmite de Proposta de Anteprojeto de Lei no âmbito da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Proposta de Anteprojeto de Lei no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá versar sobre:

I - alteração da legislação trabalhista ou processual;

II - criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho ou alteração do número de seus membros;

III - criação ou extinção de Varas do Trabalho; e

IV - criação ou extinção de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º A Proposta de Anteprojeto de Lei poderá decorrer de:

I - determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - apresentação por Conselheiro;

III - solicitação da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, dispondo a respeito das matérias tratadas nos incisos II, III ou IV do art. 2º relativamente ao órgão solicitante.

Art. 4º A Proposta de Anteprojeto de Lei solicitada pela Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, na forma do inciso III do art. 3º, será encaminhada por intermédio de ofício direcionado à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e será instruída com:

I - justificação;

II - fundamentação, incluindo: